



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/92

Dispõe sobre as autenticações de documentos e define a competência dos tabelionatos para a sua prática.

O Desembargador NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de disciplinar as autenticações de documentos públicos e particulares, definindo a competência para a prática de tais atos;

Considerando o que consta no Processo nº DA-153/92 desta Corregedoria,

RESOLVE:

1. A função notarial é exercida pelo tabelião, que é, pelo nosso sistema jurídico, o oficial público incumbido de receber, interpretar, dar forma jurídica e conferir autenticidade à expressão da vontade das partes.
2. Os tabeliães só podem lavrar os atos ou autenticar documentos em conformidade com a lei, o direito e a justiça.
3. Os traslados e certidões poderão ser extraídos por meio datilográfico ou reprográfico.
4. O tabelião autenticará as cópias repro-



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

02

gráficas de documentos públicos ou particulares que lhe forem apresentadas ou por ele extraídas.

4.1. A autenticação das cópias de documentos particulares e a autenticação de cópias de simples certidões ou traslados de instrumentos do foro judicial ou extrajudicial, extraídas pelo sistema reprográfico, mediante conferência com os respectivos originais, é ato notarial incluído na competência exclusiva dos tabelionatos.

4.2. Independem de autenticação notarial, no entanto, as cópias reprográficas autenticadas por autoridade administrativa ou por servidores do foro judicial ou extrajudicial, de documentos existentes nas respectivas serventias.

5. O tabelionato pode autenticar documento avulso escrito em língua portuguesa.

5.1. A autenticação de documento escrito em língua estrangeira poderá ser realizada se acompanhada de tradução oficial.

5.2. Se o tabelião, entretanto, dispuser de conhecimento para compreender e verter o conteúdo do documento para o vernáculo, poderá autenticá-lo, certificando esta circunstância.

6. Ao autenticar as cópias reprográficas deverá, o tabelião, verificar se o documento copiado contém rasura ou qualquer outro sinal indicativo de possível fraude, não se limitando a mera conferência da reprodução do original.




ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

04

Justiça, observando às prescrições do Decreto nº 64.398/69.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 23 de setembro de 1992.


Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça